PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES

Assinado de forma digital por PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES
Dados: 2021.01.04 09:12:39 Z

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE "FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM SERVIÇO DE DUAS CENTRÍFUGAS NA ETAR DO COIMBRÃO"

CP/1275/2020/MAN

CADERNO DE ENCARGOS

Dezembro de 2020

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento, instalação e colocação em serviço de duas centrífugas, respetivos quadros de comando e potência, e acessórios necessários, pelo adjudicatário, na ETAR do Coimbrão, com observância das especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

2. Além do fornecimento das centrífugas, que se estima que seja preponderante, o objeto do contrato abrange ainda a desativação e remoção das existentes e as necessárias adaptações na instalação dos novos equipamentos, incluindo acessórios, nomeadamente no que respeita aos apoios das máquinas, e ligações das máquinas aos quadros de comando e potência e ao processo, e toda a mão-de-obra e outros serviços acessórios, que se revelem necessários à sua instalação e colocação em serviço.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

    c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

    d) A proposta;

    e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor;

    f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. Para além do prazo global, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes prazos parciais:

a) No prazo máximo de 10 (*dez*) dias antes do início dos trabalhos nas instalações da AdCL, o adjudicatário deverá apresentar os documentos identificados no n.º 1 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.

3.As obrigações que constituem o objeto do presente procedimento consideram-se concluídas e executadas pelo Adjudicatário na data da assinatura do auto de receção referido na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos, data em que cessará o contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de entrega dos bens e execução da prestação de serviços identificados no presente caderno de encargos cumprindo todas especificações técnicas do presente caderno de encargos, de forma a garantir a correta instalação e funcionamento dos bens a fornecer;

b) Garantir os bens objeto do presente procedimento uma vez que é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar;

c) Obrigação de continuidade de fabrico;

d) Cumprir integralmente o objeto do contrato;

e) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

f) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.

g) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

h) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

2. O adjudicatário obriga-se a cumprir o Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro, designadamente a verificar o equipamento de acordo com o previsto no artigo 6º e emitir o resultado de acordo com o artigo 7º do DL 50/2005 de 25 de fevereiro.

3. O Adjudicatário deverá entregar, antes da aceitação dos bens na Cláusula 9ª, os documentos referentes aos equipamentos fornecidos, identificados no nº 10 do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

4. O fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto do presente contrato devem ser realizados em perfeitas condições, por forma a permitir que os mesmos sejam utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento em conformidade com as especificações técnicas e especificações de entrega definidas no presente Caderno de Encargos.

5. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato e do sistema de gestão

1. O Adjudicatário obriga-se a, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início dos trabalhos nas instalações da AdCL a apresentar os documentos referentes à execução do contrato, designadamente equipamentos de elevação e movimentação de cargas, e medidores de grandezas elétricas e de vibrações, e ainda os necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores nomeadamente os constantes no **Anexo I** do RG.01 – Regulamento para Fornecedores.

2. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e os demais previstos no n.º 1 o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos exigidos e demais requisitos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e requisitos do sistema de gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª
Entrega dos bens e prestação dos serviços

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e os serviços prestados nas instalações definidas no **Anexo I.**

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato e com a prestação dos serviços de instalação e colocação em funcionamento dos mesmos, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega, bem como custos com equipamentos, mão-de-obra, materiais e consumíveis, ferramentas, ou outros que se revelem necessários para a concretização do objeto do Contrato, nomeadamente reinstalação dos equipamentos e colocação em serviço, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª
Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens e a correspondente prestação dos serviços de instalação e colocação em serviço, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, com a presença de representante do adjudicatário, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens e serviços fornecidos, sendo efetuada através de testes de funcionamento do equipamento, de modo a confirmar o correto funcionamento dos equipamentos e de todos os seus componentes, bem como a sua correta instalação.

3. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª
Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o contraente público, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª
Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 12.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12.O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13.O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.ª
Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª
Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 16.ª
Preço contratual e preço base

1. Pelo fornecimento, instalação e colocação em serviço dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base é de 270.000€ (*duzentos e setenta mil euros*).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, aos meios de descarga e movimentação, montagens, ensaios, e colocação em serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço base foi calculado tendo por base consulta preliminar ao mercado, realizada de acordo com o estabelecido no artigo 35.º-A do CCP, através de reuniões e visitas ao local, com as entidades:

a) Alfa Laval Portugal, Lda. (NIPC 501 516 883),

b) GEA Westfalia Separator Ibérica, S.A. (NIPC 980 259 665),

c) EasyPoint – Engineering and Innovation, Lda. (NIPC 510 793 266),

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.

3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª
Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 10% do valor do contrato;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 5% do valor do contrato.

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª
Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 24.ª
Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25ª
Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de concurso, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.

3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo adjudicatário, designadamente as obrigações de garantia.

Cláusula 26.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

    a) Seguro de responsabilidade civil em vigor, de valor igual ou superior a 300.000,00€.

    b) Seguro contra acidentes de trabalho, em vigor, que inclua os colaboradores que executarão os serviços nas instalações da AdCL.

2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro (recibo de pagamento) referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos identificados no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.° do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DOS BENS E SERVIÇOS A FORNECER

1. O objeto do presente fornecimento será o fornecimento, instalação e colocação em serviço de duas centrífugas, respetivos quadros de comando e potência, e acessórios necessários, pelo adjudicatário na ETAR do Coimbrão, bem como a desativação e remoção das existentes. Inclui ainda no seu âmbito todos os acessórios e as necessárias adaptações na instalação, nomeadamente no que respeita aos apoios das máquinas e toda a mão-de-obra e outros serviços que se revelem necessários à sua instalação e colocação em serviço.

2. Para cumprir o objeto contratual o adjudicatário garante a substituição de duas das centrífugas atuais do processo de desidratação de lamas da ETAR do Coimbrão, assegurando que os novos equipamentos desempenham a função de acordo com os dados de dimensionamento requeridos e assegurando que todo o processo de instalação, programação e colocação em serviço é realizado adotando técnicas e metodologias especializadas de acordo com as melhores práticas.

3. As centrífugas asseguram uma função crítica do processo das instalações de tratamento de águas residuais, pelo que importa manter presente essa importância durante todas as fases do processo de aquisição, desde logo com o rigor na melhor seleção do equipamento a propor pelos concorrentes.

4. A desativação e remoção dos equipamentos existentes serão realizadas apenas aquando da disponibilização dos novos equipamentos, e no estrito espaço de tempo necessário à instalação dos novos, já que se trata de equipamentos em exploração. Pela mesma razão, apenas é possível intervir numa das linhas de desidratação de lamas de cada vez, por forma a assegurar que não é comprometida a capacidade de dimensionamento da ETAR, ou seja, terá de ser assegurada a manutenção de duas linhas de desidratação

5. O local de fornecimento dos bens e serviços será a ETAR do Coimbrão da AdCL, localizada na EN109-9, lugar da Quinta da Galeota, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Leiria (2425-452 Coimbrão), com as coordenadas: N: 39°53'37,07" e W: 8°54'40,82".

6. As centrífugas a remover, e respetivos equipamentos acessórios, nomeadamente os quadros elétricos, devem ser colocados no armazém da ETAR do Coimbrão, que dista cerca de 150 metros do edifício onde estão instaladas.

7. Os novos equipamentos serão instalados nos mesmos locais da instalação onde se encontram os atuais, a substituir, sendo por conta do adjudicatário as eventualmente necessárias adaptações à instalação dos

equipamentos, ligações elétricas, ligações ao processo, ou outras, sujeitas a proposta prévia do adjudicatário e aprovação prévia da AdCL.

8. Os equipamentos novos a instalar substituirão outros no processo de desidratação de lamas, pelo que a sua integração no sistema de automação existente deverá ser assegurada pelo adjudicatário no âmbito do presente Contrato, nomeadamente, a interligação com as bombas de alimentação de lamas, sistema de armazenagem e doseamento de reagentes, parafuso de transporte de lamas desidratadas e bombas de elevação de lamas ao silo. Neste âmbito, deve ser também assegurado o sinal com informação de estado do equipamento no sistema de supervisão;

9. A identificação e as quantidades dos bens e serviços a fornecer no âmbito do presente contrato são as seguintes:

MAPA DE QUANTIDADES
Fornecimento, Instalação e colocação em serviço de duas centrífugas na ETAR do Coimbrão

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Fornecimento de centrífuga	2	un		-
2	Montagem de centrífuga (inclui remoção da máquina existente naquela posição, acessórios necessários e eventuais adaptações à instalação)	2	un		-
3	Fornecimento de quadros de comando e potência	2	un		-
4	Montagem de quadros de comando (inclui acessórios necessários e eventuais adaptações à instalação)	2	un		-
5	Fornecimento e instalação de cablagens de ligação dos equipamentos (inclui acessórios necessários e eventuais adaptações à instalação)	2	un		-
6	Configuração dos equipamentos, ensaios e colocação em serviço	2	un		-
7	CUSTOS DE TRANSPORTE, MÃO-DE-OBRA, DESLOCAÇÕES, VERIFICAÇÕES DE CONFORMIDADE E OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS	1	un		-
				Total	

10. As características base de dimensionamento dos equipamentos a fornecer serão as seguintes:

DADOS DE DIMENSIONAMENTO E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER **Fornecimento, Instalação e colocação em serviço de duas centrífugas na ETAR do Coimbrão**	
CENTRÍFUGAS A FORNECER	
Caudal horário a desidratar unitário	40 m3/h
Teor de sólidos na entrada	2,5% MS
Concentração de saída	>25% MS
Acionamento dos componentes rotativos com dois motores com variador de frequência	
Sistema de regeneração de energia	
Bordo do parafuso com pastilhas de carboneto de tungsténio integral soldadas no parafuso	
Alvéolos de saída do parafuso e entrada no tambor substituíveis, e revestidos com camada de desgaste de carboneto de tungsténio	
Copos de lubrificação automática nos pontos de lubrificação da centrífuga previstos pelo fabricante	
Quadro elétrico de controlo e potência completo, incluindo controladores, interfaces com o utilizador, variadores de frequência e cartas de comunicação	
Comandos locais de arranque, paragem e emergência junto ao equipamento	

11. É da responsabilidade da AdCL a disponibilização das instalações em condições que permitam a realização do objeto do contrato pelo adjudicatário, bem como o acompanhamento do arranque e ensaios após o serviço.

12. Terminada a instalação dos equipamentos é da responsabilidade do adjudicatário a verificação dos equipamentos de trabalho de acordo com o previsto nos artigos 6º e 7º do DL 50/2005 de 25 de fevereiro e emissão do respetivo relatório.

13. Disponibilização de compilação técnica com memória descritiva do trabalho realizado, certificados de conformidade, manuais de operação e manutenção, desenhos e *parts list*, e esquemas elétricos, em suporte papel (2 exemplares) e em suporte digital (1 exemplar).

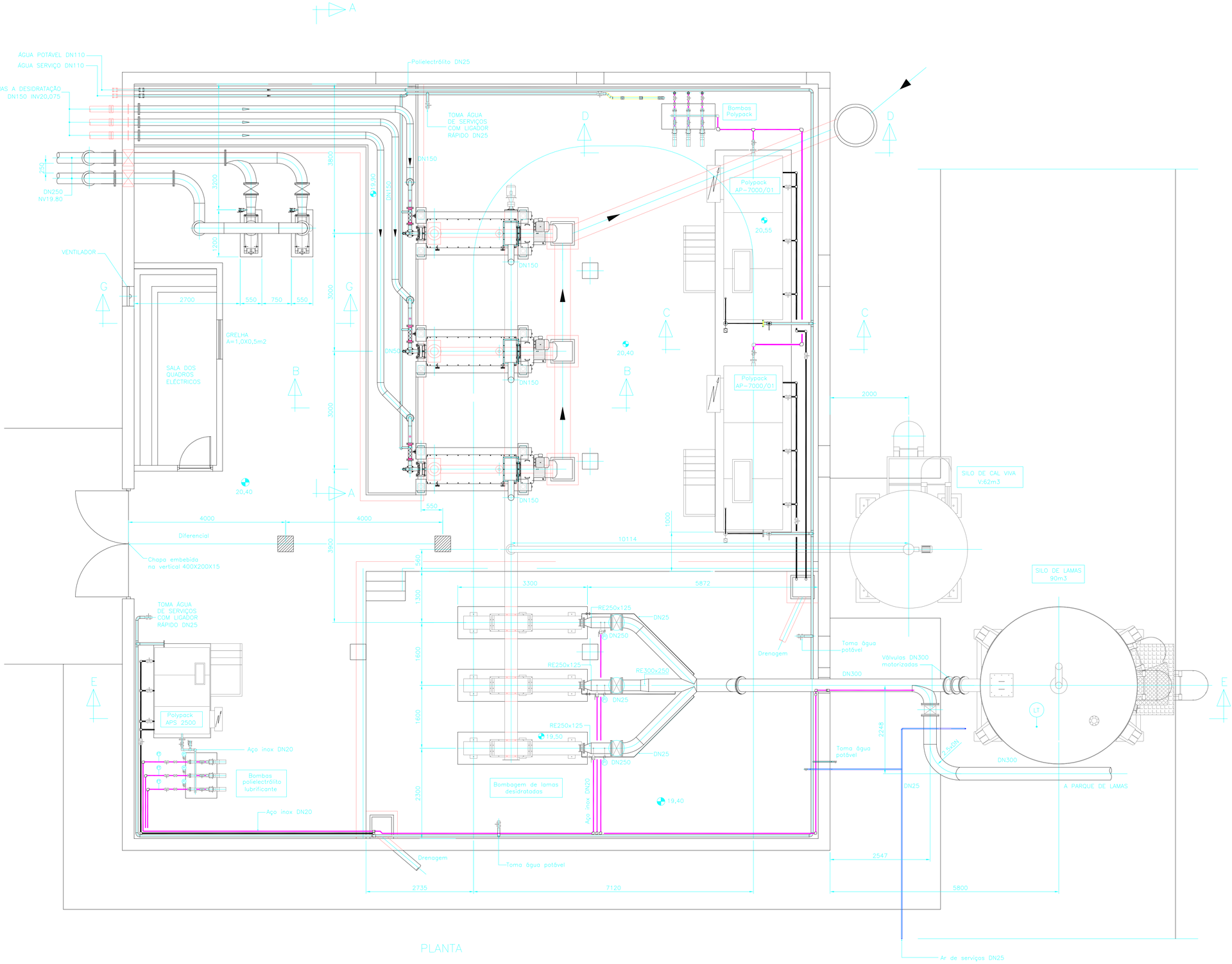
14. É responsabilidade do adjudicatário o desenvolvimento e proposta de plano de formação adequado, considerando as vertentes de operação e manutenção dos equipamentos a fornecer, bem como a sua realização no momento da colocação dos mesmos em serviço, para os colaboradores da AdCL a designar.

15. São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos necessários ao fornecimento e montagem dos equipamentos indicados, ensaios, configurações e posterior disponibilização para o serviço, nos termos definidos, nomeadamente transporte de colaboradores e equipamento, fornecimento de materiais e consumíveis, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e outros que se revelem necessários. Neste sentido, serão responsabilidade do adjudicatário os meios e atividades necessários a eventuais movimentações de materiais.

16. O adjudicatário deverá tomar todas as precauções para evitar danificar qualquer infraestrutura já existente. Caso essa situação se verificar, deverão ser repostas as condições iniciais, sendo os custos com esta reposição todas da inteira responsabilidade do adjudicatário.

ANEXO II

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS CENTRÍFUGAS A FORNECER



NOTA IMPORTANTE:

OS RAIOS DE CURVATURA SÃO SEGUNDO O FLUIDO:
LAMAS: 2.5D
AGUA: 1.5D

MATERIAIS:
-TUBAGENS: MATERIAL: AÇO ESTIRADO GALV. DIN2448
-FLANGES PLANAS: PN10 DIN2576 MATERIAL: A° C°GALVANIZADO
-COTOVELOS: MATERIAL: AÇO ESTIRADO GALV. DIN2448
-PARAFUSOS C/PORCAS E ANILHAS: AISI 304
-JUNTAS: DIN-2690 MATERIAL: GOMA 50°SHORE

DESENHOS A CONSULTAR
IMPLANTAÇÃO GERAL
TU-101 DESIDRATAÇÃO -CORTES -I-
TU-102 DESIDRATAÇÃO -CORTES -II-
PS-100 PASSA-MUROS

TELA FINAL

SIMLIS - Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A.

ETAR NORTE

SOARES DA COSTA CONSTRUÇÕES · EFACEC AMBIENTE, SA. · PRIDESA

SOARES DA COSTA GABINETE DE PROJECTOS

Escritórios
Rua Santos Pousada, 300 - s/724
4000-478 Porto
Tel.225898100/1, Fax225898129, E-mail: projectos.sc@soaresdacosta.pt

Dono de obra

SIMLIS - Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A.

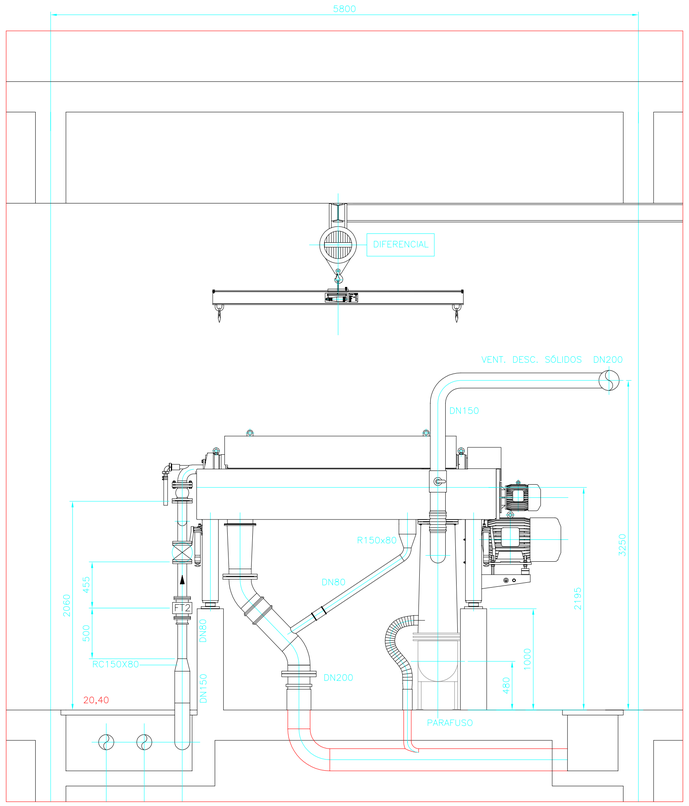
Nome da obra/Local

SIMLIS - ETAR NORTE
OESTE DE COIMBRÃO - CONCELHO DE LEIRIA

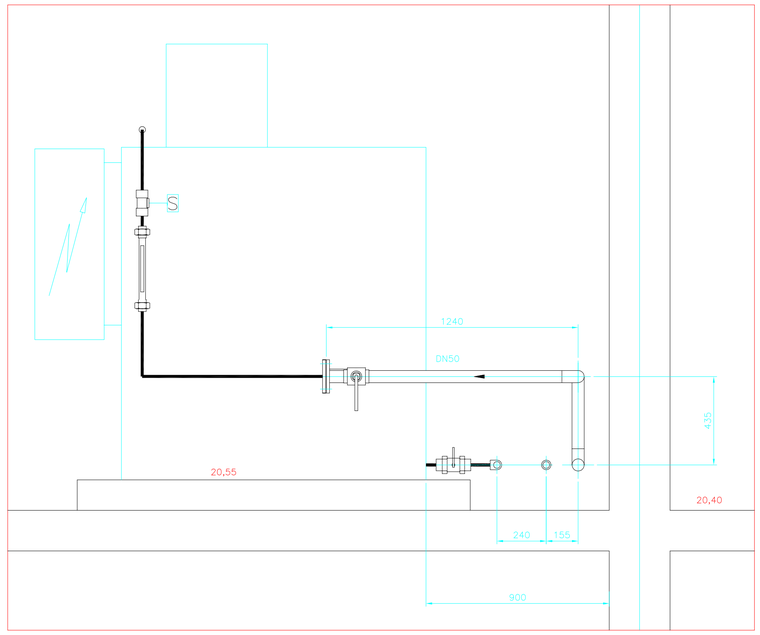
Titulo do desenho

DESIDRATAÇÃO DE LAMAS
-TUBAGENS-
-PLANTA-

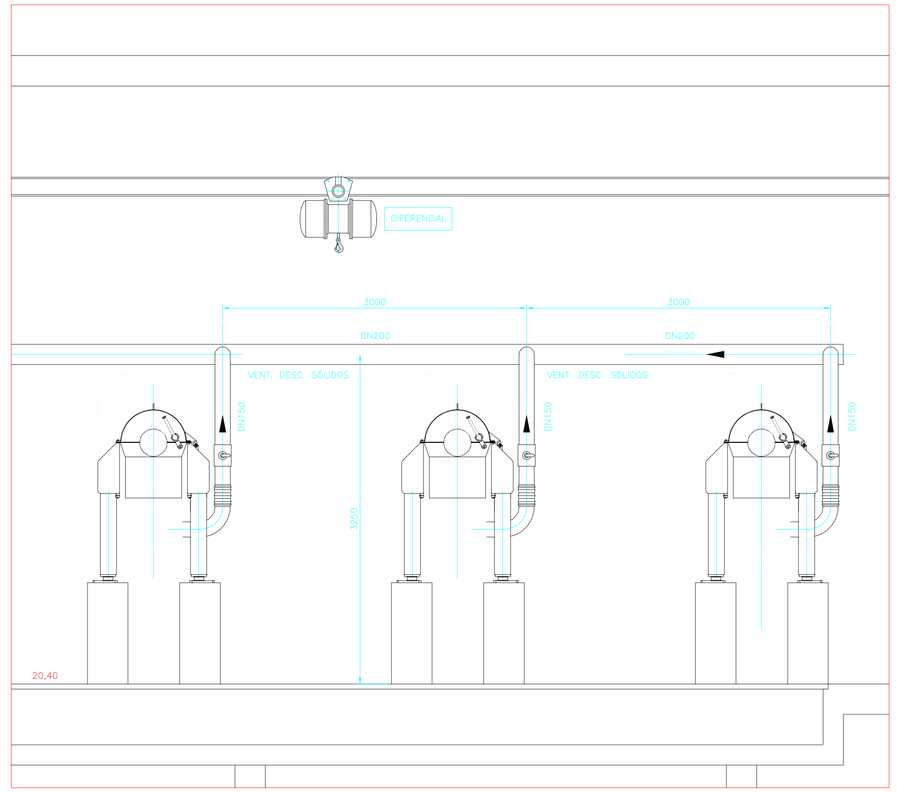
Formato	Desenhador	nº projecto / desenho (doc. bloco esp. fase)	revisão
A1	J.M.R	DSH1TUPE-------0TU-100-	TF
Data de emissão	Escalas	Fase do projecto	Ficheiro informático
04.2008	1/50	EXECUÇÃO	TU-100-TF.dwg



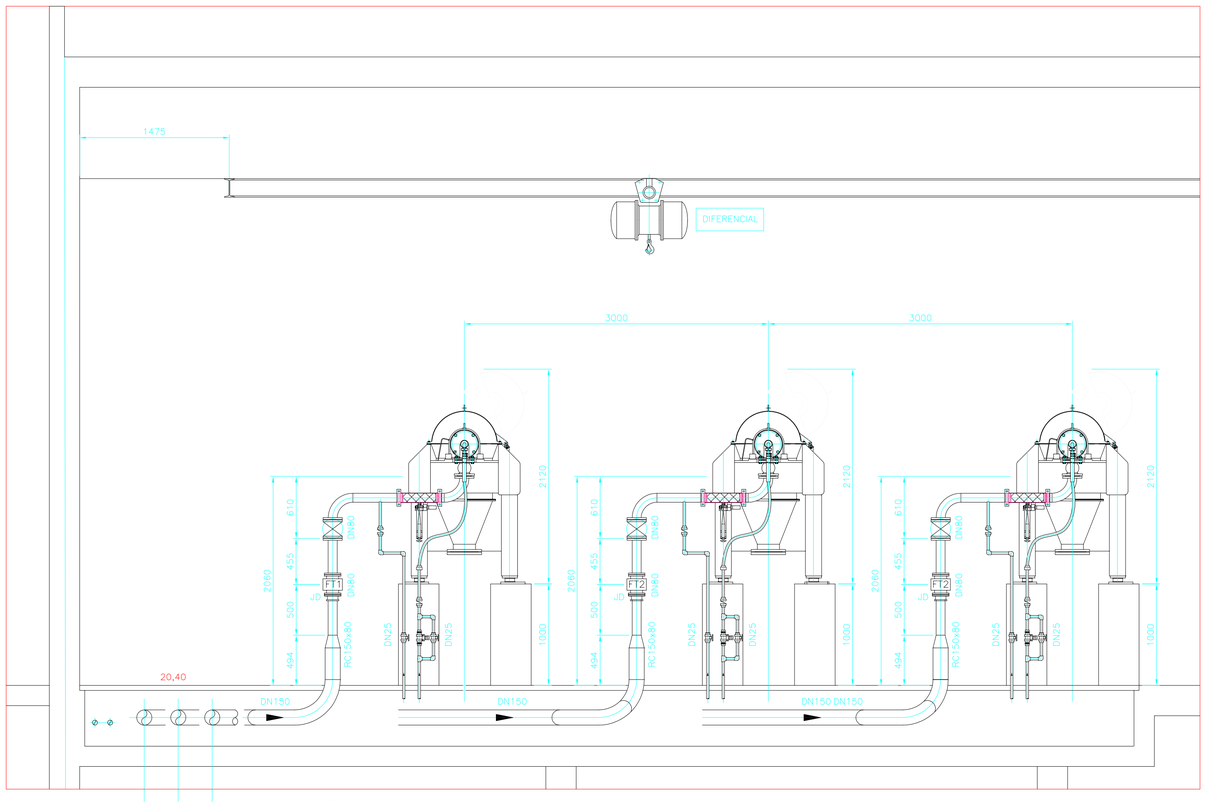
CORTE B-B "SAÍDAS DA CENTRÍFUGA"



CORTE C-C



DESODORIZAÇÃO "SAÍDA DE SÓLIDOS"



CORTE A-A "ALIMENTAÇÃO A CENTRÍFUGAS, POLI E ÁGUA DE DILUIÇÃO"

TELA FINAL

NOTA IMPORTANTE:

OS RAIOS DE CURVATURA SAO SEGUNDO O FLUIDO:
LAMAS: 2.5D
AGUA: 1.5D

MATERIAIS:

-TUBAGENS: MATERIAL: AÇO ESTIRADO GALV. DIN2448
-FLANGES PLANAS: PN10 DIN2576 MATERIAL: A° C°GALVANIZADO
-COTOVELOS: MATERIAL: AÇO ESTIRADO GALV. DIN2448
-PARAFUSOS C/PORCAS E ANILHAS: AISI 304
-JUNTAS: DIN-2690 MATERIAL: GOMA 50°SHORE

DESENHOS A CONSULTAR

IMPLANTAÇÃO GERAL
TU-100 DESIDRATAÇÃO PLANTA
TU-102 DESIDRATAÇÃO CORTES II
PS-100 PASSA-MUROS

SIMLIS - Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A.

ETAR NORTE

SOARES DA COSTA CONSTRUÇÕES | EFACEC AMBIENTE, SA. | PRIDESA

SOARES DA COSTA GABINETE DE PROJECTOS

Escritórios
Rua Santos Pousada, 300 - s/724
4000-478 Porto
Tel.225898100/1, Fax225898129, E-mail: projectos.sc@soaresdacosta.pt

Dono de obra

SIMLIS - Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A.

Nome da obra/Local

SIMLIS - ETAR NORTE
OESTE DE COIMBRÃO - CONCELHO DE LEIRIA

Titulo do desenho

DESIDRATAÇÃO DE LAMAS
-TUBAGENS-
-CORTES -I- E PORMEN0RES

Formato	Desenhador	nº projecto / desenho (doc. bloco esp. fase)	revisão
A1	J.M.R	DSH1TUPE-------0TU-101-	TF
Data de emissão	Escalas	Fase do projecto	Ficheiro informático
04.2008	1/30	EXECUÇÃO	TU-101-TF.dwg